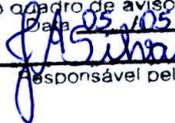


DECRETO Nº 25, DE 05 DE MAIO DE 2021

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
para o dia 05.05.2021

Responsável pela Publicação

Institui a Comissão Especial de Meio Ambiente no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e em observância ao que preconiza Lei Orgânica Municipal, IV, artigo 195 e considerando a necessidade de disciplinar, aperfeiçoar o Meio Ambiente e o Saneamento Municipal.

CONSIDERANDO que a adoção de critérios ambientais pelos órgãos públicos visa a melhoria contínua do processo de gestão, compatibilizando as práticas administrativas à política de prevenção de impactos ambientais e de uso racional dos recursos naturais, atendendo-se aos preceitos constitucionais sobre a responsabilidade ambiental compartilhada, que é tarefa de todos os segmentos da sociedade, do setor produtivo e do Poder Público.

CONSIDERANDO que a administração pública é consumidora e usuária de recursos naturais, tem um papel estratégico na promoção e na indicação de novos padrões de produção e de consumo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para o planejamento e confecção da implementação de esgotos regulares e do tratamento de rejeitos gerados no Município de Bom Jardim-PE em conformidade com os fundamentos previstos neste Decreto.

Art. 2º A referida Comissão terá como objetivo a elaboração, o desenvolvimento e a implementação das questões referentes aos rejeitos advindos de esgotos irregulares.

Art. 3º A Comissão terá observância em especial aos danos ambientais transcorridos pelos rejeitos provenientes de esgotos irregulares no açude que abrange a propriedade da Fazenda Nossa Senhora das Dores e Vila de Umari, conforme estabelecido nos autos do Inquérito Civil Público n. 004/2015 e Autos Arquimedes n. 2013/1315357 instaurado pela Promotoria do Município.

Parágrafo único. Tal Comissão terá um prazo 06 (seis) meses para a deliberação e consolidação, após análise técnica, do relatório sobre o andamento do desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos ante o referenciado caso, em particular.

Art. 4º A comissão será composta por 03 (três) membros, sendo, portanto, 01 (um) Presidente, 01 (um) vice-presidente e 1(um) Secretário Geral.

Parágrafo único. Nomeia-se para a constituição da Comissão 01 (um) representante, e seu suplente, das seguintes Secretarias Municipais:



I – 01 (um) membro e seu suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 01 (um) membro e seu suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

III – 01 (um) membro e seu suplente da Controladoria Municipal

Art. 5º Os integrantes da comissão Especial não serão remunerados por essas atribuições e deverão agir de acordo com os princípios da administração pública e a legislação Municipal.

§ 1º. Cabe ao Presidente e Vice-Presidente da Comissão a representação da administração pública perante terceiros, respondendo aos administrados, contratados, órgãos de controle, fiscalização e demais interessados, podendo ainda:

I – planejar, organizar e supervisionar a execução dos trabalhos;

II – Nomear subcomissões de trabalhos específicos;

III – Decidir sobre pedido de reconsideração ou revisão de decisão administrativa;

IV – Retificar, ratificar, delegar, homologar e anular atos administrativos;

V – Dispor sobre matérias ou temas não contemplados neste Decreto, mas de sua competência exclusiva.

§ 2º. Compete ao Secretário Geral dirigir todos os trabalhos da Comissão, bem como secretariar as subcomissões, redigindo as respectivas atas de trabalho, podendo ainda:

I - Organizar e manter atualizados as publicações, documentos e correspondências de interesse da seleção simplificada;

II - Proceder ao recebimento, distribuição e controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos;

§ 3º. Cabe ao membro da Comissão auxiliar os demais no que couber.

Art. 6º A presente comissão permanecerá vigente e constituída até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 05 de maio de 2021.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO